



PREFEITURA DE CAXAMBU

DOCUMENTO ÚNICO DE FISCALIZAÇÃO

<input checked="" type="checkbox"/>	Notificação/advertência
<input type="checkbox"/>	Infração
<input type="checkbox"/>	Apreensão/depósito
<input type="checkbox"/>	Interdição/embargo

NÚMERO
247-E

DATA
29/01/2021

Nome/razão social: Maria Lucia Gomes		CPF/CNPJ:	
Endereço: Rua Marcos Rosental, 311		Bairro: Jardim Imperial	Cidade: Caxambu-MG
Local da fiscalização: Rua Sergipe		Bairro: Santa Terezinha	Hora: 14:40

Descrição do fato gerador:
Em procedimento de fiscalização preventiva realizada, verificou-se a necessidade de "construção/reconstrução/conservação" da calçada dos imóveis: **01.008.00059.00060.00001, 01.008.00059.00074.00001** do(a) notificado(a), para que se seja cumprido o estabelecido pela Lei Complementar 12/2000.

De acordo com o Código de Obras (Lei Complementar 12/20000):

*"Art. 61 - **Compete ao proprietário, a construção a reconstrução e a conservação** dos passeios em toda a extensão das testadas dos terrenos, edificados ou não."*

§ 1o - Cabe ao Município estabelecer padrões de projeto para seus passeios, de forma a garantir trânsito, a acessibilidade e a segurança a dos os cidadãos, principalmente aos deficientes, além da durabilidade e fácil manutenção.

*§ 2o - **O piso do passeio deverá ser de material resistente, anti-derrapante e não interrompido por degraus ou mudanças abruptas de nível.***

§ 3o - Todos os passeios deverão possuir rampas de acesso junto às faixas de travessia.

§ 4o - Nos Casos de acidentes ou obras que afetem a integridade do passeio, o agente causador será o responsável pela sua recomposição, a fim de garantir as condições originais do passeio danificado.

§ 5o - Todos os passeios deverão deixar livres, a intervalos não superiores a 8,00 m. (oito metros), espaços não pavimentados, próximos ao meio fio, com dimensões de 0,40 x 0,40 m., destinados a arborização com espécies determinadas pela Prefeitura.

Assim, notificamos o responsável pelo imóvel para que dentro do prazo de **30 dias** inicie a execução da obra do de calçamento do passeio.

Ainda, o não cumprimento desta notificação no prazo determinado, ensejará aplicação de multa nos termos do Decreto 1683/2010.

Dispositivo (s) legal (is) transgredido (s):

Artigo: 61		Item/parágrafo:	Artigo:	Item/parágrafo:
------------	--	-----------------	---------	-----------------

Da/do: Lei Complementar 12/2000.	Da/do:	Da/do:
-------------------------------------	--------	--------

O infrator tem prazo de **30 dias**, contados da ciência desta **notificação**, para tomar as seguintes providências:

Iniciar a construção do passeio.

O recurso impetrado contra o conteúdo desta notificação não tem efeito suspensivo.

Recebi a 1ª via do presente documento, e estou ciente de seu conteúdo.	Carimbo e assinatura do fiscal. Juliana Galliac Villas Boas Fiscal de Posturas Matrícula 4585
Assinatura do proprietário/responsável	